



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Jean Carlos

EM 20 / 03 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



Projeto de Decreto Legislativo nº. 019/2018

Dispõe sobre a concessão de outorga de Título de cidadania Anapolina ao Senhor José Mário Shreiner, e determina outras providências.

Autor: Vereador Deusmar Japão

Relator: Vereador Jean Carlos Ribeiro

Parecer:

I - Relatório:

De autoria do nobre Vereador Deusmar Japão, submete-se à apreciação da Câmara Municipal de Anápolis, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 019/2018, concessivo de Título de Cidadão Anapolino ao Sr. José Mário Schreiner, presidente da FAEG – Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás.

Justifica-se que o defendido por suas práticas e projetos comuns para o desenvolvimento dos setores de agricultura e agropecuária tem se posicionado como um verdadeiro anapolino.

II – Voto do Relator

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim,



não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito ou Emérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município.

No caso, o Art. 102, § 1º, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, prevê expressamente que é de competência privativa do Legislativo Municipal conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacaram pela atuação exemplar na vida particular e pública.

Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos que se acha subscrito de forma adequada e devidamente justificado, o defendido não é natural de Anápolis e conta com diversos atributos pessoais e profissionais que lhe garantem o merecimento tão grande honraria.

III – Parecer da Comissão



Esta comissão analisando o Projeto de Decreto Legislativo nº 019 de 2018 pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinou pela sua regular tramitação, conforme voto do relator.

É como opinamos e votamos.

Sala de Comissões, Anápolis/GO, 27 de março de 2018.

[Handwritten signatures in blue ink]

Vereador Jean Carlos Ribeiro
Líder-PTB

Thais Souza

Encontro da Comissão de
Em 03 de Março de 2018
Presidente